

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2804002/2026/SUPRI/PMC**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 025/2026/PMC**

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Castanhal, por ordem do ordenador de despesa do Órgão e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº025/2026**, que visa a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE ESTANDE NO EVENTO PAVILHÃO PARÁ – FEIRA DOS MUNICÍPIOS, NO PERÍODO DE 11 A 14 DE JUNHO DE 2026 EM BELÉM/PA.**

A inexigibilidade de licitação tem como fundamento o Art. 74, Inciso I, da Lei Federal de Licitações 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

**2.1. JUSTIFICATIVA**

A presente contratação tem por finalidade viabilizar a participação institucional do Município de Castanhal na Feira dos Municípios 2026 – Pavilhão dos Municípios, a ser realizada no período de 11 a 14 de junho de 2026, na cidade de Belém/PA.

Conforme consta no Documento de Formalização de Demanda – DFD nº 022/2026, a aquisição de estande visa garantir espaço adequado para representação institucional, possibilitando a divulgação das potencialidades econômicas, turísticas e culturais do município.

Trata-se de ação estratégica de promoção institucional, com foco em:

- ampliação da visibilidade do município em âmbito regional;
- fortalecimento da imagem institucional;
- estímulo à atração de investimentos;
- fomento a parcerias institucionais e comerciais;
- incentivo ao desenvolvimento econômico e turístico local.

Além disso, a participação no evento proporcionará:

- inserção do município em vitrine regional de inovação e desenvolvimento;
- divulgação de produtos, serviços e oportunidades locais;
- geração de oportunidades de negócios e parcerias estratégicas;
- valorização das cadeias produtivas locais.

Portanto, a contratação é necessária para garantir infraestrutura adequada (estande de 16m<sup>2</sup> com montagem completa, mobiliário, iluminação, telão de LED e decoração) para o pleno atendimento dos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS.

O fortalecimento da credibilidade e da governança municipal, reforçando o compromisso com as agendas globais de sustentabilidade;

Conforme declaração de exclusividade emitida pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará, a OS Pará 2000 detém a exclusividade na organização, comercialização dos estandes no Pavilhão Pará, espaço oficial disponibilizado pelo Governo do Estado para exposição dos municípios durante o referido evento.

Diante desse cenário, verifica-se a hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a qual admite a contratação direta quando houver inviabilidade de competição, notadamente nos casos em que determinado fornecedor detém exclusividade reconhecida por órgão de registro competente ou por entidade pública.

No caso em análise, a impossibilidade de competição decorre da prerrogativa exclusiva conferida à empresa Pará 2000 para a gestão do Pavilhão Pará, circunstância que inviabiliza a realização de procedimento licitatório competitivo, uma vez que inexistente pluralidade de fornecedores aptos a oferecer o objeto pretendido.

A contratação direta justifica-se, portanto, não apenas pelo amparo legal, mas também pela relevância estratégica da participação do Município de Castanhal no presente evento, garantindo-lhe visibilidade qualificada em âmbito nacional e internacional, oportunidade de consolidação de parcerias e fortalecimento de sua imagem institucional perante a comunidade nacional.

Assim, resta plenamente configurada a hipótese de inexigibilidade de licitação por exclusividade, estando a Administração resguardada quanto à legalidade e à legitimidade da contratação proposta.

## **RAZÃO DA ESCOLHA**

A escolha da Organização Social Pará 2000 para a presente contratação decorre da condição de exclusividade na organização, gestão e comercialização dos estandes do Pavilhão Pará durante a realização da Feira dos Municípios 2026, conforme declaração emitida pela Secretaria de Estado de Turismo do Pará – SETUR/PA.

A referida entidade é a única autorizada pelo Governo do Estado do Pará a disponibilizar e comercializar os espaços destinados à participação dos municípios no evento, circunstância que inviabiliza a competição e afasta a possibilidade de realização de procedimento licitatório convencional.

Dessa forma, a contratação da Pará 2000 mostra-se indispensável para garantir a participação institucional do Município de Castanhal na Feira dos Municípios 2026, assegurando a disponibilização de estande com a infraestrutura necessária para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços – SEMICS.

Ressalta-se que a escolha do fornecedor encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente da exclusividade na prestação do serviço pretendido.

Além do aspecto jurídico, a contratação da Pará 2000 revela-se adequada sob o ponto de vista técnico e estratégico, uma vez que a entidade possui experiência consolidada na organização de grandes eventos institucionais e na gestão do Pavilhão Pará, garantindo padronização, suporte operacional e integração da estrutura disponibilizada aos municípios participantes.

Portanto, a escolha do fornecedor atende aos princípios da legalidade, eficiência, interesse público e finalidade administrativa, assegurando ao Município de Castanhal condições adequadas para participação no evento e consecução dos objetivos institucionais pretendidos.

## **JUSTIFICATIVA DO VALOR**

A justificativa do preço da presente contratação fundamenta-se na singularidade e especificidade do objeto, considerando que a Feira dos Municípios 2026 – Pavilhão Pará constitui evento único, de caráter institucional e regional, promovido em espaço oficial disponibilizado pelo Governo do Estado

do Pará, não sendo possível realizar comparação direta com preços comuns de mercado ou com eventos de natureza diversa.

Dessa forma, a aferição da razoabilidade do valor deve considerar contratações similares realizadas em eventos da mesma magnitude, estrutura e relevância institucional, especialmente aqueles voltados à representação oficial de municípios em grandes feiras e exposições estaduais.

Nesse sentido, utiliza-se como parâmetro de referência o Contrato nº 0209001/2025/SUPRI, firmado para contratação de estande no evento “Pavilhão Pará – Municípios na COP 30”, cujo objeto contemplava estande medindo 16m<sup>2</sup>, com estrutura completa, piso elevado revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário composto por 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, sistema de iluminação com spots e refletores, instalações elétricas com 02 pontos de tomadas, além de 01 telão de LED, no valor total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

Verifica-se, portanto, que o valor da presente contratação, fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), encontra-se compatível e até inferior ao praticado em contratação anterior de objeto semelhante, considerando a dimensão do estande, os itens que compõem a estrutura, a complexidade operacional do evento e a relevância institucional envolvida.

Ademais, conforme informado pela organizadora do evento, o mesmo valor será aplicado aos demais municípios participantes que contratarem estrutura equivalente, demonstrando a padronização dos preços praticados no âmbito da Feira dos Municípios 2026 e afastando qualquer hipótese de sobrepreço ou tratamento diferenciado.

Dessa forma, resta demonstrada a compatibilidade e razoabilidade do valor contratado, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

## DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### EXERCÍCIO 2026

#### 14.14 – Sec. De Indústria, Comércio e Serviço

Classificação Econômica: 22 665 0004 2.186 – Manter 100% das atividades Administrativas.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros PJ

Subelemento de Despesa: 3.3.90.39.99 – Outros serviços de terceiros PJ

Fonte de Recursos: 15000000 - Recursos não vinculados de Impostos.

Castanhal - PA, 07 de maio de 2026.

ISABEL GREYCE DO  
NASCIMENTO  
FRANCO:015861402  
05  
Assinado de forma digital  
por ISABEL GREYCE DO  
NASCIMENTO  
FRANCO:01586140205  
ISABEL GREYCE DO NASCIMENTO FRANCO  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/SUPRI

**CONTRATO Nº 06/2025 – SEGOV**  
GDOC Nº 3805/2025 – GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELÉM DO PARÁ, REPRESENTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS) “PARÁ 2000”.**

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV**, inscrita no CNPJ sob nº 05.055.017/0001-60, com sede na Travessa Nove de Janeiro, nº 1720, bairro de São Brás, Belém/PA, CEP: 66060-575, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Governo em exercício, Exmo. Sr. **PATRICK TRANJAN**, inscrito no CPF sob o nº 381.873.018-50, e de outro lado, a **PARÁ 2000**, associação civil, qualificada como Organização Social na forma do Decreto Estadual nº 3.881, de 25 de janeiro de 2000, inscrita no CNPJ sob o nº 03.584.058/0001-18, com sede na Av. Boulevard Castilhos França, s/n, bairro da Campina, Belém/PA, CEP: 66010-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. **RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS**, inscrito na OAB/PA sob o nº 20.898 e no CPF sob o nº 010.603.302-61, **resolvem celebrar o presente CONTRATO Nº 06/2025 – SEGOV**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações subsequentes, mediante as cláusulas e condições que reciprocamente se outorgam e se obrigam:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1.** O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

**1.2.** O presente instrumento decorre de contratação direta por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e consoante o **Processo Administrativo GDOC nº 3805/2025 – GABINETE DO PREFEITO** e seus anexos.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** O presente contrato tem por objeto a **LOCAÇÃO DE ESTANDE**, medindo 16m<sup>2</sup>, com estrutura completa, piso elevado, revestido com carpete, estruturas em marcenaria e metalon, mobiliário: 01 mesa de reunião com 04 cadeiras, 02 poltronas, 01 balcão, 01 lixeira e 01 aparador, iluminação: spots e refletores, elétrica: 02 pontos de tomadas e 01 telão de Led inclusos no “PAVILHÃO PARÁ - MUNICÍPIOS NA COP 30”, a ser realizado nos dias de 17 à 21 de novembro de 2025, no Centro de Convenções da Centenário, em Belém/PA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

#### 3.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para a realização do serviço, incluindo vídeo e arte para o backdrop, bem como as necessidades específicas para o evento e condições adequadas para a execução do trabalho;
- b) Especificar detalhadamente as exigências para garantir a entrega conforme acordado;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado, conforme estabelecido na Cláusula Quarta, mediante apresentação de FATURA pela CONTRATADA.

#### 3.2. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar o objeto deste contrato com eficiência, presteza e qualidade, observando todas as normas e condições estabelecidas neste contrato, na proposta comercial e no Termo de Referência (TR);
- b) Entregar o estande montado e localização conforme escolhida e preenchida no formulário.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O valor total da locação será de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**, a ser pago conforme os dados bancários informados abaixo:

**Favorecido:** PARA 2000

**Banco:** BANCO DO BRASIL (001)

**Agência:** 1674-8 ESC SETOR PUBLICO PA

**Conta Corrente:** 13729-4

4.2. O preço ajustado será total, fixo e definitivo, expresso em moeda corrente do país. **O pagamento de 100% do valor será efetuado em até 30 (trinta) dias subsequentes à assinatura do contrato**, mediante a apresentação da Fatura/Nota Fiscal devidamente atestada e visada pelo setor competente, após conferência das quantidades e de sua qualidade.

4.3. Em caso de atraso superior a 10 (dez) dias, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

4.4. Serviços adicionais solicitados pelo CONTRATANTE serão cobrados separadamente e formalizados por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante a vigência contratual (e em sua prorrogação, caso ocorra), todas as condições demonstradas para habilitação, de modo a garantir o cumprimento das obrigações assumidas, e, deverá atualizar os documentos cuja validade expire durante a vigência contratual, bem como garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

**5.2.** Comprovar a manutenção pela todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

**5.3.** A CONTRATANTE deverá ser informada sempre que houver alteração do Contrato Social da empresa CONTRATADA, através do envio de cópia do Contrato atualizado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O CONTRATANTE, através de funcionário ou comissão, doravante designado como FISCAL DO CONTRATO, efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado, poderá a qualquer tempo exigir que a CONTRATADA forneça os elementos necessários ao esclarecimento de dúvidas relativas ao fornecimento, tais como demonstrativos de custos, notas fiscais, etc.

**6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.3.** Quaisquer tolerâncias, concessões ou liberalidades do FISCAL DO CONTRATO para com a CONTRATADA, quando não formalizadas mediante termo aditivo, não constituirão precedentes invocáveis e não terão o poder de alterar as obrigações estabelecidas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA NATUREZA DA RELAÇÃO**

**7.1.** O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DE ESTANDE, sem qualquer vínculo empregatício entre as partes. A CONTRATADA declara ser empresa independente, assumindo integralmente a responsabilidade por suas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias decorrentes da execução dos serviços previstos neste instrumento.

**7.2.** Fica vedada qualquer subordinação hierárquica, habitualidade, pessoalidade e onerosidade que caracterizem relação de emprego, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

## CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

**8.1.** As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações confidenciais trocadas durante a execução do contrato, incluindo, mas não se limitando, às estratégias, dados financeiros, informações de clientes e fornecedores.

**8.2.** As partes serão responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados a outra e/ou terceiros em virtude da quebra do dever de confidencialidade e sigilo a que estão obrigadas, por até 1 (um) ano após a rescisão do presente Contrato.

**8.3.** Não será interpretado como infração contratual e/ou violação à obrigação de sigilo aqui determinada a utilização de eventuais informações fornecidas pela CONTRATANTE para a consecução dos serviços determinados neste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**9.1.** Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados deste exercício na seguinte funcional:

**Funcional Programática:** 2.04.21.04.122.0007

**Atividade:** 2312 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Sub Ação:** 001 - MANUTENÇÃO DO ÓRGÃO

**Tarefa:** 001 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Elemento de despesa:** 3390390000

**Fonte de Recurso:** 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

**Valor:** 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

**9.2.** As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**10.1.** O presente contrato terá vigência **até 31 de dezembro de 2025, a contar da sua assinatura**, podendo ser prorrogado conforme art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO

**11.1.** O inadimplemento das obrigações contratuais sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, além do ressarcimento de quaisquer danos comprovadamente causados. Em caso de cobrança judicial, a parte inadimplente arcará com honorários advocatícios e custas processuais.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**12.1.** O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**: **a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e; **b)** poderá a administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.2.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

**12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja a sua capacidade de concluir o Contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**12.5.** O contrato **podará ser rescindido por qualquer das partes**, mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**12.5.1.** Caso a rescisão seja solicitada pelo **CONTRATANTE**, será devolvido o valor pago, com dedução de 50% (cinquenta por cento) a título de despesas já incorridas pela **CONTRATADA**.

**12.5.2.** Caso a rescisão seja solicitada pela **CONTRATADA**, esta deverá devolver integralmente ao **CONTRATANTE** os valores recebidos pelos serviços não prestados.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**13.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos Contratos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

**14.1.1.** Para os propósitos deste caput definem-se as **seguintes práticas**:

**I. “prática corrupta”:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

**II. “prática fraudulenta”:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

**III. “prática conluiada”:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

**IV. “prática coercitiva”:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

**V. “prática obstrutiva”:** **a)** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; **b)** atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

**14.2.** Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGISTRO NO TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO

**15.1.** O presente Contrato deverá ser registrado no **TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO**, na data da publicação do seu extrato, conforme prescreve o art. 6º, inciso VII da Resolução nº 11.535/2014-TCM.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO NO TCM**

**16.1.** A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no **PNCP e DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, em observância aos prazos legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belém/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes declaram que a assinatura do presente contrato é realizada por representantes que possuem plenos poderes e autoridade para tanto. A assinatura poderá ser efetuada por meio de ferramenta de assinatura eletrônica, digital ou manual. Este contrato constitui obrigações válidas e exigíveis para todos os fins legais, representando a vontade das partes signatárias, servindo como prova documental e título executivo extrajudicial.

Belém/PA, 16 de outubro de 2025.

DYJANE  
CHAVES DOS  
SANTOS  
AMARAL:332  
98718220

Assinado de  
forma digital  
por DYJANE  
CHAVES DOS  
SANTOS  
AMARAL:332987  
18220

PATRICK  
TRANJAN:381883018  
50

Assinado de forma digital por  
PATRICK TRANJAN:38188301850  
Dados: 2025.10.21 09:42:42  
-03'00'

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV  
PATRICK TRANJAN  
Secretário Municipal de Governo em exercício  
**CONTRATANTE**

RUAN  
CARLOS  
ROCHA DOS  
SANTOS:0106  
0330261

Assinado de  
forma digital por  
RUAN CARLOS  
ROCHA DOS  
SANTOS:010603  
30261

PARA  
2000:035840580  
00118

Assinado de forma digital  
por PARA  
2000:03584058000118  
Dados: 2025.10.17 13:41:11  
-03'00'

PARA 2000  
RUAN CARLOS ROCHA DOS SANTOS  
Diretor-Presidente  
**CONTRATADA**



**TESTEMUNHAS:**

**1.**

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**2.**

**NOME:**

RG: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

📄 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 9

📢 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## 📄 **Contratos** 1

**PARA 2000 - HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA** 03.584.058/0001-18 1

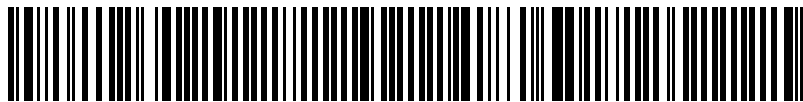
> Contrato nº 25-1001-002-PMC

> R\$22.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **15/10/2025 12:23**

### ☰ Detalhes do Contrato:

#### ▮ CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS



033332761700240010020255000042097493251001400000

#### 👤 PARTES

CONTRATANTE

024001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

CONTRATADO

PARA 2000 - HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA 03.584.058/0001-18

#### 🕒 VIGÊNCIA CONTRATUAL


INÍCIO

01/10/2025

FIM

01/01/2026


 **CONTRATO**


 CONTRATO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/gZkBnLwATNyITMfVjMwETNx8FMz8FUPN0XPRVQSRIPTN0LvRXyYRnbvN2LyADM5AjM08SMwADNy8CNy8SNyAjM/MUTQ1iMwATLxADMx0SNyAiTg8EVBj)

 **ADITIVOS**

Não há aditivos

 **OUTROS DOCUMENTOS**

 ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/mRGcuQDN0ljMx8VNyATM1EzXpEDKfBzMfB1TD9FbhN2cpZ2X1ITLwgTOx40XBikUBRIUPB1LvRXyYRnbvN2LyADM5AjM08SMwADNy8CNy8SNyAjM/u8EVI

 PARECER CONTROLE INTERNO.PDF (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-s3/YGZw5iMxUjMyEzX1IDMxUTMfISM08FMz8FUPN0XPIEUJNUSOVVtF1yXPFESMIkVBB1Xt81UFRITBR1UF9VRE91TBNUQD9ETVjMwITL2QDMf50XFRUQEIJ)



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS

Início (/mural-de-licitacoes/)

# Mural de Licitações do TCM-PA

## 🔍 Fiscalize Junto com o TCM-PA!

O **TCM-PA** recebe e dá encaminhamento às notícias de irregularidades envolvendo fatos praticados por outros órgãos e agentes, públicos e privados, desde que, diante deles, o esteja legitimado a agir. Ajude-nos a fiscalizar as licitações, caso tenha conhecimento de algum fato suspeito, envie sua manifestação por meio da Ouvidoria do TCM-PA (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

👉 Cadastre sua Manifestação (<https://www.tcm.pa.gov.br/portal-do-jurisdicionado/sistema/ouvidoria>)

⚠ **Atenção:** Lista **atualizada a cada 24 horas**. Significa dizer que, por exemplo, licitações publicadas hoje pelos jurisdicionados somente estarão disponíveis para consulta amanhã.

🏠 Voltar à listagem de licitações (/mural-de-licitacoes/licitacoes/listagem)

📄 **Dados da Licitação**

📁 **Documentos** 9

📢 **Publicidades** 2

👤 **Participantes** 1

📋 **Lotes & Itens** 1

💰 **Contratos** 1

➕ **Aditivos** 0

## 📄 **Contratos** 1

**PARA 2000 - HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA** 03.584.058/0001-18 1

> Contrato nº 06/2025

> R\$22.000,00

Contrato cadastrado junto ao TCM-PA em **07/11/2025 16:53**

☰ **Detalhes do Contrato:**

▮ **CÓDIGO DE BARRAS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS**



010808460892140060020256000042204636251016420001

👤 **PARTES**

CONTRATANTE  
014006 - SEMAD

CONTRATADO  
PARA 2000 - HANGAR CONVENÇÕES E FEIRAS DA AMAZÔNIA 03.584.058/0001-18

🕒 **VIGÊNCIA CONTRATUAL**

INÍCIO  
16/10/2025

> Acesso à Informação (<http://www.tcm.pa.gov.br/portal-da-transparencia/acesso-a-informacao>)

📄 **CONTRATO**

📄 **CONTRATO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcuMTN0UjNx8VNyETM3AzXvRWYul2czF2XzY3XW90RFN1Xt8VNyAjMtYDMf50XPRVQSRITPN0LvRXYyRnbvN2L3MDN3EjM08iNwADNx8CNx8SNyAjM/

⊕ **ADITIVOS**

Não há aditivos

☰ **OUTROS DOCUMENTOS**

📄 **ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO..PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcukjM0UjNx8VNyETM3AzXW90RFN1Xt8VNyAjMtYDMf50XPRVQSRITPN0XFR0XMF0QTikRfV0XS9EVT0Rf1yX1IDMy0iN3gjMf50XBkUBRIUPB1LvRXYy

📄 **PARECER CONTROLE INTERNO.PDF** (/mural-de-licitacoes/licitacoes/arquivo-

s3/mRGcucDM1UjNx8VNyETM3AzXFRUQEIUTS9kRO90QfVfERfjVRDVkUBB1LvRXYyRnbvN2L3MDN3EjM08iNwADNx8CNx8SNyAjM/P5kUFRITJBSRM9kUU50TI



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM-PA

© 2017 - 2026 - Todos os direitos reservados

Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI

Tribunal de Contas dos Municípios - TCM PA (<https://www.facebook.com/tcmpa.tcmpa>)

SOMOS SOCIAIS